

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE GUARATINGUETÁ

Disposições Iniciais

Título I – Da Estrutura e do Funcionamento

- Capítulo I – Da composição
- Capítulo II – Dos Órgãos
- Capítulo III – Do Pleno e das Sessões
- Capítulo IV – Da Câmara Diretiva
- Capítulo V – Das Câmaras Setoriais
- Capítulo VI – Do Rito na Discussão das Matérias

Título II – Das Competências

- Capítulo I – Do Pleno
- Capítulo II – Da Câmara Diretiva
- Capítulo III – Das Câmaras Técnicas

Título III – Das Comissões Especiais

Título VI – Dos Conselheiros

- Capítulo I – Da Eleição
- Capítulo II – Dos Mandatos
- Capítulo III – Das Licenças e Substituições
- Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Título V – Dos Atos e Procedimentos

- Capítulo I – Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições
- Capítulo II – Dos Projetos dos Sistemas e dos Fundos de Apoio à Cultura

Título VI – Das Disposições Finais

Disposições Iniciais

Art. 1º. – Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, organiza a sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural e dispõe material e subsidiariamente sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Lei Municipal nº 4.504, de 02 de Junho de 2014, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade, participação e eficiência.

TÍTULO I – Da Estrutura e do Funcionamento

CAPÍTULO I – Da Composição

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por trinta e um (31) Conselheiros, nos termos fixados na Lei Municipal nº 4.504, de 02 de Junho de 2014.



§1º. – Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos em Lei e na forma deste Regimento.

§2º. – A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em livro próprio.

CAPÍTULO II – Dos Órgãos

Art. 3º. – São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural: o Pleno, a Câmara Diretiva, as Câmaras Setoriais e as Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único - As Câmaras Setoriais, em número de cinco (05), denominam-se:

Câmara Setorial de Artes Cênicas (formada por Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “b”, da Lei Municipal nº 4.504/14);

Câmara Setorial de Artes Visuais (formada por Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “a”, da Lei Municipal nº 4.504/14);

Câmara Setorial de Literatura (formada por Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “e”, da Lei Municipal nº 4.504/14);

Câmara Setorial de Movimentos Culturais Populares (formada por Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “c”, da Lei Municipal nº 4.504/14);

Câmara Setorial de Música (formada por Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, II, “d”, da Lei Municipal nº 4.504/14);

Câmara Técnica do Poder Público (formada por Conselheiros do Setor, conforme art. 4º, I, da Lei Municipal nº 4.504/14).

CAPÍTULO III – Do Pleno e das Sessões

Art. 4º. – As sessões do Pleno, bem como as das Câmaras e das Comissões Especiais, são de caráter interno e destinadas à atividade livre e exclusiva dos Conselheiros.

§ 1º. – O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, com a presença de no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um, em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada. Realizar-se-á a reunião ordinária mensal nas segundas quartas-feiras de cada mês, às 18h45 em primeira chamada e às 19h00 em segunda chamada, nas dependências da Secretaria de Cultura de Guaratinguetá ou onde for determinado no respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. – A pauta das sessões ordinárias constará de expediente e ordem do dia.

§ 3º. – O expediente compreenderá:

I – leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II – leitura da correspondência recebida e expedida;

III – comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos;

IV – encaminhamento de proposições e sugestões de caráter cultural.

§ 4º. – A ordem do dia compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada ao plenário.

§ 5º. – Os Conselheiros poderão requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso.

§ 6º. – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por solicitação de uma ou mais Câmaras ou por iniciativa de cinco (05) ou mais Conselheiros e serão realizadas no mínimo vinte e quatro (24) horas após a sua convocação, com a presença, no mínimo, de cinquenta por cento (50%) mais um, dos seus membros em exercício, em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada.

§ 7º. – A pauta da sessão extraordinária será divulgada na convocação e constará apenas da ordem do dia, a qual deverá ser formalizada por ato da presidência e dado a conhecer durante reunião do Pleno ou através de comunicação escrita encaminhada por via postal ou correio eletrônico.

Art. 5º. – As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples.

§ 1º. – A maioria, em qualquer caso, será calculada sobre o número de Conselheiros em atividade efetiva, subtraindo-se deste número as eventuais vagas existentes no momento da votação.

§ 2º. – É facultado ao Presidente abster-se de votar nas sessões plenárias, reservando-se, neste caso, o direito de desempatar.

§ 3º. – Optando por abster-se, o Presidente deve anunciar a sua decisão antes de dar início à votação.

§ 4º. – Tendo votado, o Presidente não poderá votar uma segunda vez para desempatar.

§ 5º. – Os Conselheiros poderão recorrer ao Pleno das decisões das sessões extraordinárias desde que demonstrem por escrito e circunstanciadamente a irregularidade ocorrida ou a transgressão ao Regimento.

§ 6º. – O Conselheiro recorrente não poderá votar na decisão do seu recurso.

CAPÍTULO IV – Da Câmara Diretiva

Art. 6º – A Câmara Diretiva é integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, pelo 1º Secretário Geral e pelo 2º Secretário.

Parágrafo Único – A Câmara Diretiva terá mandato de dois (02) anos, podendo seus membros serem reconduzidos por período igual e sucessivo.

CAPÍTULO V – Das Câmaras Setoriais

Art. 7º. – As Câmaras Setoriais terão mandatos coincidentes com o da Câmara Diretiva e serão integradas pelos respectivos Conselheiros, cabendo a um deles as funções de Coordenador e a outro a de Secretário

§ 1º. – A Câmara poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros de outras Câmaras para participar de suas sessões.

§ 2º. – Os Conselheiros convidados não terão direito a voto.

§ 3º. – Os Pareceres solicitados às Câmaras Técnicas serão lavrados por um Relator e deverão, salvo justo motivo, ser submetidos ao Pleno no prazo de quinze (15) dias.

CAPÍTULO VI – Do Rito na Discussão das Matérias

Art. 8º. – No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou Relator exporá o assunto por, no máximo, dez (10) minutos.

Parágrafo Único – Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem e por três (03) minutos, aos Conselheiros inscritos.

Art. 9º. – Tratando-se de expediente administrativo ou Parecer que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º. – O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária, nos termos do artigo 14, §§ 2º e 3º, deste Regimento.

§ 2º. – Se do pedido de vista resultar a apresentação de Parecer substitutivo pelo Conselheiro suscitante, o Pleno decidirá qual o Parecer vencedor, retirando-se do expediente o Parecer vencido.

Art. 10º. – Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

§ 1º. – Após o resumo feito pelo Presidente, e antes da votação, é facultado aos Conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria debatida.

§ 2º. – A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente em, no máximo, três (03) minutos.

Art. 11º. – Após discussão no plenário, a questão será decidida em votação aberta.

Art. 12º. – O Presidente poderá incluir, no final da pauta das sessões ordinárias, matéria nova e declaradamente de urgência oferecida por ele ou pelos Conselheiros, fazendo observar em sua discussão o rito deste Regimento.

Art. 13º. – A preferência de uma sobre outra matéria da pauta das sessões ordinárias, quando requerida pelo Conselheiro suscitante, será decidida pelo Presidente, ouvido o Pleno, em razão do tempo e da importância do temário.

Art. 14º. – O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado a critério do Presidente, ouvido o pleno.

§ 1º. – A requerimento ou por decisão própria, o Presidente poderá conceder uma pausa antes das votações para consulta entre os Conselheiros.

§ 2º. – O Presidente, consultado o plenário, poderá encerrar a sessão em andamento, após decorrida uma (01) hora, abrindo, a seguir, nova sessão.

§ 3º. – Se a sessão em andamento for extraordinária, a aplicação da regra do Parágrafo anterior deverá observar a identidade ou conexão da matéria constante da ordem do dia.

Art. 15º. – O Conselheiro que se abster de votar ou se der por impedido poderá justificar a sua atitude ao plenário em três (03) minutos.



TITULO II – Das Competências

CAPÍTULO I – Do Pleno

Art. 16º – O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições Constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º. – A finalidade do Conselho é promover a gestão democrática da política cultural, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.504/2014.

§ 2º. – As funções do Conselho são: estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural de Guaratinguetá, fiscalizar a execução dos projetos culturais e aplicação de recursos, manifestar-se sobre questões técnico-culturais e emitir Pareceres e Informações versando sobre matéria inerente a suas atribuições.

§ 3º. – As atribuições normativas, consultivas e fiscalizadoras, próprias à finalidade e às funções do Conselho como órgão colegiado inserto na Legislação Municipal, serão observadas em nome de sua hierarquia e executadas soberanamente pelo Pleno, com autonomia e independência decisória.

Art. 17º. – Compete ainda ao Pleno:

I – cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II – tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas Câmaras, pelas Comissões Especiais ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;

III – eleger os membros da Câmara Diretiva e escolher os membros das Câmaras Técnicas;

IV – auxiliar a Câmara Diretiva em questões administrativas internas;

V – autorizar o Presidente a tomar medidas especiais para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento;

VI – manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelas Câmaras, pelas Comissões Especiais, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VII – apreciar e decidir recursos em geral;

VIII – dirimir conflitos de competência entre Câmaras, tendo em vista a unidade na diversidade;

IX – interpretar este Regimento, tendo em vista as suas diretrizes, os princípios constantes em seu artigo 1º, o caráter vinculado dos atos e procedimentos administrativos, a analogia, os precedentes e os usos e costumes do Conselho;

- X – alterar este Regimento mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão extraordinária convocada com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência;
- XI – fixar data, horário e local das sessões;
- XII – pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- XIII – declarar impedimentos e suspeições;
- XIV – disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;
- XV – promover a harmonia *interna corporis*, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;
- XVI – afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.
- XVII – subsidiar a Secretaria Municipal de Cultura na formatação de políticas públicas relativas à área cultural;
- XVIII – auxiliar as iniciativas comunitárias nos assuntos referentes a ações que visem consolidar as práticas culturais como elemento fundamental de cidadania, paz social e desenvolvimento.

CAPÍTULO II – Da Câmara Diretiva

Art. 18º. – Compete à Câmara Diretiva cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regimento e os atos do Conselho, bem como auxiliar na direção, administração, supervisão e representação do Conselho.

Art. 19º. – Compete ao Presidente:

- I – exercer a direção superior do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;
- II – representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;
- III – convocar e presidir as sessões plenárias verificar-lhes o *quorum*, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- IV – intervir livremente nos debates;
- V – proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- VI – garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas.
- VII – manter a ordem das sessões de conformidade com o rito estabelecido no Capítulo VI, do Título I, deste Regimento;

VIII – suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais, ouvido o pleno;

IX – encaminhar as solicitações e proposições das Câmaras, das Comissões Especiais e dos Conselheiros;

- X – desempatar as votações, nos termos do artigo 5º, § 2º, 3º e 4º, deste Regimento;
- XI – designar Relatores, ouvido o pleno;
- XII – distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Câmaras Técnicas, às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros, em especial os provenientes dos sistemas e dos fundos de apoio à cultura;
- XIII – assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- XIV – mandar expedir a correspondência oficial do Conselho.
- XV – encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no jornal oficial do município;
- XVI – propor alterações no Regimento Interno;
- XVII – participar sem direito a voto, quando entender oportuno, das sessões das Câmaras Técnicas ou das Comissões Especiais;
- XVIII – criar Comissões Especiais e nomear seus membros, por iniciativa própria ou a pedido dos Conselheiros, ouvido o pleno;
- XIX – suscitar impedimentos e suspeições para decisão do Pleno;
- XX – autorizar despesas e pagamentos, inclusive de diárias, nos casos previstos em Lei, ouvido o pleno;
- XXI – receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XXII – baixar ordens de serviço, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XXIII – estabelecer, se entender conveniente e após ouvir o Pleno, um recesso anual de trinta (30) dias;
- XXIV – submeter os casos omissos ao Pleno ou à consulta das Câmaras Técnicas;
- XXV – solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento;
- XXVI – exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

Art. 20º. – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II – assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- III – exercer por delegação do Presidente ou do plenário, outros encargos permitidos por este Regimento;
- IV – assumir a Presidência em caso de vacância, exercendo-a na qualidade de Presidente em exercício até o término do mandato, se já transcorreu mais da metade deste, ou, na hipótese contrária, providenciar de imediato a eleição de novo titular para completá-lo;
- V – passar a Presidência ao Conselheiro mais idoso, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício.

Art. 21º. – Compete ao Secretário-Geral:

- I – coordenar os serviços da Secretaria-Geral, das secretarias das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;
- II – supervisionar o trabalho dos funcionários cedidos ao Conselho;
- III – receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- IV – organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- V – tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- VI – secretariar as sessões do Pleno e da Câmara Diretiva, assinando as respectivas atas com o Presidente;
- VII – proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, após aprovadas;
- VIII – auxiliar o Presidente na distribuição de processos;
- IX – manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria-Geral;
- X – apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria-Geral;
- XI – executar outras tarefas correlatas à função determinadas pelo Presidente e previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III – Das Câmaras Técnicas

Art. 22º. – Compete às Câmaras Técnicas:

- I – promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;
- II – cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;
- III – exarar Parecer ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas;
- IV – desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;
- V – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente, pelas demais Câmaras, pelas Comissões Especiais ou pelos Conselheiros.

Art. 23º. – Compete aos coordenadores e secretários das Câmaras Técnicas, respectivamente, dirigir e secretariar os trabalhos de suas Câmaras e observar, no que couber, as regras deste Regimento.

TÍTULO III – Das Comissões Especiais

Art. 24º. – As Comissões Especiais serão constituídas por 90 (noventa) dias e nomeadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, de outra Comissão Especial, das Câmaras ou dos Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidade de elaborarem-se estudos, informações, relatórios ou Pareceres sobre matéria de natureza extraordinária ou atípica que exceda as atribuições comuns dos demais órgãos do Conselho.

§ 1º. – O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.

§ 2º. – As Comissões Especiais serão compostas de, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros e deverão obedecer as normas estabelecidas neste Regimento para o funcionamento das Câmaras Técnicas.

§ 3º. – A pedido do coordenador, o Presidente poderá prorrogar a duração da Comissão Especial pelo tempo e quantas vezes entender necessários para a conclusão dos trabalhos, ouvido o pleno.

§ 4º. – Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a leitura em plenário do expediente produzido nos termos do *caput* deste artigo, sendo que, os que dependerem de discussão em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após aprovados.

TÍTULO IV – Dos Conselheiros

CAPÍTULO I – Da Eleição

Art. 25º. – O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros da Sociedade Civil, conforme artigo 4º, Inciso II - alíneas “a à i” da Lei Municipal nº 4.504/2014, será aberto 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos do Conselho, cabendo ao Presidente designar uma Comissão Especial com poderes para organizar o pleito, elaborar editais, examinar a documentação, exarar Parecer sobre os pedidos de inscrição das entidades representativas ou pessoas físicas e encaminhá-los ao Pleno para homologação.

§ 1º. – A Comissão Especial publicará edital no jornal oficial do município convocando as entidades representativas para o processo eleitoral, estabelecendo os procedimentos para habilitação e os respectivos prazos.

§ 2º. – O pedido de inscrição da entidade representativa ou pessoa física para participar do processo eleitoral deverá ser feito na Secretaria do Conselho Municipal de Política Cultural, mediante requerimento indicando em qual dos seis (06) segmentos culturais deseja ser incluída e anexando os seguintes documentos:

- a) prova de que preenche os requisitos da Lei Municipal nº 4.504/2014;
- b) exemplar do Estatuto Social em vigor devidamente registrado;
- c) ata da eleição da diretoria em exercício;
- d) resumo devidamente comprovado das atividades dos dois (02) últimos anos anteriores ao pedido de inscrição.

§ 3º. – Encerrado o período de inscrição e observadas as normas do edital de convocação, o Conselho publicará no jornal oficial do município a relação das entidades representativas ou pessoa física homologadas e aptas para votar, abrindo prazo para recursos.

§ 4º. – A entidade representativa ou pessoa física que tiver o seu pedido indeferido poderá recorrer ao Pleno do Conselho, o qual decidirá na forma deste Regimento.

§ 5º. – Uma vez habilitada, a entidade representativa ou pessoa física será inscrita e receberá certificado expedido pelo Presidente do Conselho, no qual constará o seu número de registro e o segmento cultural por ela indicado.

§ 6º. – Os Representantes do Setor Público constante do artigo 4º, Inciso I - alíneas “a à g” da Lei Municipal nº 4.504/2014, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

I – O Representante do Setor Administrativo da Câmara Municipal constante do artigo 4º, Inciso I – alínea “h” da Lei Municipal nº 4.504/2014, serão indicados pelo Chefe do Legislativo.

II - O Representante da FATEC ou FEG constante do artigo 4º, Inciso I - alínea “i”, da Lei Municipal nº 4.504/2014, serão indicados pelos Diretores das Instituições.

III - O Representante da Escola de Especialista de Aeronáutica constante do artigo 4º, Inciso I - alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.504/2014, será indicado pelo Comandante.

IV - Os Representantes de Notório saber na área cultural, constante do artigo 4º, Inciso III, da Lei Municipal nº 4.504/2014, serão indicados pela Secretaria da Cultura, passando pelo Conselho, confirmados pelo Chefe do Executivo e empossados pelo Pleno.

Art. 26º. – O Conselho publicará no jornal oficial do município edital de convocação para as eleições, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pela Comissão Especial. Parágrafo Único – O edital, no que couber, deverá estabelecer formas para o cumprimento da Lei.

Art. 27º. – Encerrado o processo eleitoral, será imediatamente encaminhada ao Prefeito Municipal a relação dos Conselheiros e Suplentes eleitos para os devidos procedimentos relativos à investidura.

CAPÍTULO II – Dos Mandatos

Art. 28º. – Os Conselheiros da Cultura terão um mandato de dois (02) anos, admitida uma recondução, por período igual e sucessivo, seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§1º. – Além do previsto na Lei Municipal nº 4.504/2014, os Conselheiros poderão ainda perder o mandato em caso de exoneração a pedido ou desistência.

§ 2º. – Constatada a vaga por uma ou mais das causas acima ou pedida à licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências de lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 3º. – O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III – Das Licenças e Substituições

Art. 29º. – É vedado ao Conselheiro em gozo de licença participar ou votar das sessões plenárias, camerais ou de Comissões Especiais.

Art. 30º. – O Suplente em exercício também substituirá o titular na Câmara à qual este pertencer, exceto na Câmara Diretiva.

§ 1º. – O Pleno, observada a regra do artigo 20, Inciso IV, deste Regimento, elegerá substituto para exercer, no período de licença, as funções do Conselheiro licenciado que integrar a Câmara Diretiva.



§ 2º. – O Suplente que assumir a vaga de Conselheiro pertencente à Câmara Diretiva ocupará, também, as funções na respectiva Câmara Setorial à qual pertencer o Conselheiro no exercício da substituição temporária na Câmara Diretiva.

§ 3º. – Aplicam-se estas mesmas disposições em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 31º. – Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda direitos dos Conselheiros:

- I – tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, exarar Parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar Proposições;
- II – participar, como Conselheiro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais às quais não pertençam;
- III – votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- IV – solicitar vista de processos;
- V – requerer diligências;
- VI – apresentar voto em separado;
- VII – oferecer Parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do plenário, poderá ser anexado ao respectivo processo como simples adendo;
- VIII – suscitar impedimentos e suspeições.

Art. 32º. – Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda deveres dos Conselheiros:

- I – Comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
- II – permanecer em plenário no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o *quorum*;
- III – encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- IV – concluir e devolver, dentro de cinco (05) dias úteis, os expedientes que lhes forem distribuídos;
- V – colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- VI – declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, justificando o seu gesto;
- VII – representar o Conselho quando designados pelo Presidente;
- VIII – desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;
- IX – zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

Parágrafo Primeiro: Ressalvadas as faltas previamente justificadas, quando ocorrerem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas no período de 01 (um) ano, o Conselheiro Suplente assumirá.

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal da Política Cultural de Guaratinguetá-CoMCult terá recesso durante o mês de Janeiro.

TÍTULO V – Dos Atos e Procedimentos

CAPÍTULO I – Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

Art. 33º. – São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, as Resoluções, os Pareceres e as Proposições.

Art. 34º. – Resolução é o ato plenário absoluto por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º. – A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Câmaras, das Comissões Especiais ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º. – Salvo a preferência estabelecida no Parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento para as demais Proposições.

§ 3º. – Após aprovada, a Resolução receberá número de referência estabelecido na forma do artigo 37º. deste Regimento.

Art. 35º. – Parecer é o pronunciamento técnico exarado por um Conselheiro na qualidade de Relator designado ou simplesmente como faculta o artigo 31º. Inciso I, deste Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º. – O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º. – Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º. – Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

§ 4º. – O Parecer será submetido, no que couber, aos procedimentos contidos no Título I, Capítulo VI, deste Regimento.

§ 5º. – O Parecer oferecido em separado por outro Conselheiro que não for o Relator e que não tiver caráter substitutivo decorrente do pedido de vista poderá, a critério do Pleno, ser anexado ao respectivo processo como simples adendo.

§ 6º. – Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no artigo 10 deste Regimento.

Art. 36º. – Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 37º. – Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO II – Dos Projetos dos Sistemas e dos Fundos de Apoio à Cultura

Art. 38º. – Os projetos dos sistemas e dos fundos de apoio à cultura regularmente habilitados pela Secretaria Municipal de Cultura e seus respectivos órgãos executores, serão recebidos pela Câmara Diretiva e distribuídos, em regime de preferência, aos Conselheiros para relatar.

Art. 39º. – Cada projeto receberá Parecer cujo Relator concluirá recomendando-o ou não, se for o caso, para posterior avaliação coletiva do Pleno.

§ 1º. – Os Pareceres limitar-se-ão aos elementos fornecidos pelo respectivo expediente administrativo e versarão sobre questões exclusivamente de mérito cultural, quanto a sua relevância e oportunidade, e consoante critérios de prioridade estabelecidos em Resolução periódica pelo Conselho, devendo ser submetidos à decisão do Pleno no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de recebimento pelo Relator.

§ 2º. – O Parecer, além das disposições legais expressas, levará ainda em conta os padrões deste Regimento e, no que couber, o disposto nas respectivas Instruções Normativas em vigor nos sistemas e fundos.

§ 3º. – No decurso do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o Relator poderá requerer diligências em caso de dúvida, inexatidão ou obscuridade, bem como solicitar o auxílio de uma ou mais Câmaras Técnicas, as quais examinarão os projetos pelo rito deste Regimento.

§ 4º. – Os Pareceres, uma vez aprovados pelo Pleno, terão caráter conclusivo e, quando recomendarem os projetos por eles examinados, serão submetidos, se assim o exigir a sistemática do sistema ou do fundo respectivos, a uma avaliação coletiva com o fim de serem declarados prioritários à captação de recursos incentivados.

§ 5º. – Concluído o trâmite, o qual seguirá as normas deste Regimento para a espécie, a Câmara Diretiva devolverá concluso o expediente ao órgão executor do sistema ou fundo respectivo.

Art. 40º. – O recurso decorrente das decisões sobre projetos dos sistemas e fundos de apoio à cultura será processado na forma da Lei e deste Regimento.

§ 1º. – Será indeferido de plano o recurso que visar à reconsideração de projeto não-recomendado em Parecer quando não apresentar correções, modificações e elementos suficientemente capazes de remetê-lo a reexame.

§ 2º. – Quando, no recurso, houver modificação na planilha orçamentária, o Relator poderá solicitar à Comissão de Análise Técnica nova análise do projeto.

§ 3º. – O Relator, ao indeferir de plano o recurso, fundamentará a sua decisão em simples despacho.

TÍTULO VI – Das Disposições Finais

Art. 41º. – Os atos do Conselho, em especial os que tratarem questões de interesse público e se destinarem ao intercâmbio técnico-cultural com entidades ou pessoas em geral, serão considerados válidos e eficazes desde a data de sua aprovação pelo Pleno.



Parágrafo Único – Os atos do Conselho, aos quais se deve dar publicação permanecerão afixados em local apropriado na sede do Órgão e divulgados no sítio da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá (www.Guaratinguetá.com.br), para efeitos de publicidade e conhecimento.

Art. 42º. – As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

Art. 43º. – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Política Cultural em Guaratinguetá, do dia 15 de dezembro de 2015.